

Relatório de Auditoria e Proposta de Julgamento das Contas de Gestão

**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Campo Novo de Rondônia**
Exercício de 2018



PROCESSO: 01686/2019

**RELATOR: CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO
ALVES**

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

COORDENADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

CONSELHEIROS

Edílson de Sousa Silva – Presidente

Valdivino Crispim de Souza – Vice-Presidente

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Paulo Curi Neto

Francisco Carvalho da Silva

Wilber Carlos dos Santos Coimbra

Benedito Antônio Alves

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

Francisco Júnior Ferreira da Silva

Omar Pires Dias

Erivan Oliveira da Silva

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Yvonete Fontinelle de Melo – Procurador-Geral

Adilson Moreira de Medeiros

Érika Patrícia Saldanha de Oliveira

Ernesto Tavares Victoria

SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Bruno Botelho Piana

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Edson Espírito Santo

COORDENAÇÃO DO TRABALHO

José Fernando Domiciano

EQUIPE DE TRABALHO

Gilmar Alves Dos Santos

Junior Douglas Florintino

Marcos Alves Gomes

Sumário

1. Introdução	5
2. Da prestação de contas	9
2.1. A prestação de contas anual e os balancetes mensais foram entregues no prazo legal?	10
2.2. A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos?	11
2.3. Houve Cumprimento da legislação?	11
2.4. Os saldos registrados no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa representam adequadamente as disponibilidades financeiras da entidade auditada?	14
2.5. O valor do Patrimônio Líquido da entidade concilia com os resultados acumulados?	14
2.6. O saldo da conta Estoque é consistente com a movimentação do período?	15
2.7. O valor registrado como imobilizado representa o ativo tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços públicos?	16
2.8. Todos os ativos e passivos estão adequadamente evidenciados no Balanço Patrimonial?	17
2.9. A despesa administrativa do RPPS foi dentro do limite máximo estabelecido?	17
2.10. A composição da Carteira de Investimentos do RPPS é adequada?	18
2.11. A contabilização das provisões matemáticas está coincidente com o resultado da avaliação Atuarial?	19
2.12. Houve cumprimento das determinações e recomendações proferidas pela Corte de Contas?	20
2.13. Houve adoção de medidas visando preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência?	21
2.14. Houve manifestação do controle interno sobre a prestação de contas?	23
3. Conclusão	25
4. Alertas, Determinações e Recomendações	27

1. Introdução

O inciso II, do artigo 49 da Constituição do Estado delega ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais.

A prestação de contas de gestão é o procedimento anual obrigatório aos ordenadores de despesa, gestores e demais responsáveis para apresentarem ao Tribunal de Contas, dentro do prazo legal, os documentos destinados à comprovação da regularidade do uso, emprego ou movimentação de bens, numerários e valores públicos da administração que lhes foram entregues ou confiados.

Segundo Teixeira (2013) a palavra-chave no que diz respeito ao conceito de prestação de contas é *accountability*. Entretanto, verifica-se que há certa dificuldade em buscar uma tradução precisa para esse termo de origem estrangeira. De acordo com o contexto, o termo pode ser traduzido como controle, transparência, responsabilidade, responsabilização ou prestação de contas.

As normas de auditoria da Intosai conceituam *accountability* como a obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e organizações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades (Referencial Básico de Governança, TCU, 2014).

No presente caso, verifica-se que as contas foram entregues nesta Corte de Contas no dia 23.03.2019, constituindo os autos de número 01686/2019, e referem-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, de responsabilidade da Senhora Izolda Madella - CPF Nº 577.733.860-72 – Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia.

Essa prestação de contas é composta pelos demonstrativos contábeis, relatórios auxiliares, Relatório de Gestão e Relatório e Certificado de Auditoria do Controle Interno, com parecer sobre as contas anuais, nos moldes do inciso III do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96.

De acordo com o artigo 16 da LC nº 154/96, para serem consideradas regulares, as contas deverão expressar a exatidão dos demonstrativos contábeis de forma clara e objetiva, a legalidade e a

economicidade dos atos de gestão do responsável. Quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte danos ao Erário, serão consideradas regulares com ressalvas. A omissão no dever de prestar contas, a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; o dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e o desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos resultam em contas julgadas irregulares.

Opinião sobre o cumprimento do dever de prestar contas

O artigo 71, inciso II, da CF/88 incumbiu ao Tribunal de Contas o julgamento das contas dos ordenadores de despesas. De acordo com o artigo 80, § 1º do Decreto-Lei nº 200/67, ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da Administração Pública.

Dessa forma, o julgamento das Contas de Gestão é de competência exclusiva dos Tribunais de Contas e é focado na legalidade dos atos praticados. Portanto, o objeto da prestação de contas de gestão é demonstrar o cumprimento das normas referente à gestão de pessoal, operacional, contábil, orçamentária, financeira e patrimonial; o controle dos bens públicos e a obediência às normas de transparência.

Visando verificar se o gestor cumpriu o dever de prestar contas, foram realizados testes para detectar se as demonstrações contábeis foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos e se foram atendidas as exigências legais.

Entretanto, vale ressaltar que os testes foram aplicados considerando os documentos exigidos no artigo 15, da Instrução Normativa nº 013/TCER/04, e demais elementos apresentados na presente prestação de contas.

Opinião sobre a tempestividade e integralidade das demonstrações contábeis

O artigo 52, alínea “a”, da Constituição do Estado de Rondônia estipulou o prazo de até trinta e um de março do ano subsequente, para que os ordenadores de despesas dos órgãos da administração

direta, autarquias, fundações e demais entidades instituídas ou mantidas pelo poder público entregassem suas prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado.

Da mesma forma, o inciso III, do artigo 15 da Instrução Normativa nº 013/TCER/04 estabeleceu às Autarquias e às Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal o encaminhamento da Prestação de Contas anual, até 31 de março do ano subsequente, contendo as demonstrações de resultados gerais, na forma de anexos e demonstrativos vigentes.

Opinião sobre a consistência das demonstrações contábeis

Com a aplicação de testes de auditoria é possível detectar distorções¹ que alterem a compreensão dos dados apresentados no Balanço Patrimonial. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do leitor sobre as informações ali contidas.

Os procedimentos de auditoria realizados, embora limitados aos elementos trazidos na prestação de contas, visam aumentar o grau de confiança dos *stakeholders*, reduzindo o risco de interpretações distorcidas pelos usuários na análise dos resultados apresentados nas demonstrações contábeis.

Dessa forma, o exame das demonstrações contábeis restringe-se a manifestar opinião limitada sobre adequação da posição patrimonial e os resultados do período evidenciados nos relatórios apresentados.

Foi objeto de análise do presente trabalho, para fins de manifestação da opinião, as Demonstrações Contábeis aplicadas ao Setor Público (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas explicativas) encerradas em 31/12/2018, encaminhadas por meio da Prestação de Contas da Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, na data de 23/03/2019.

¹ Issai 1450.

A opinião expressada não tem como objetivo a avaliação dos indicadores evidenciados nas demonstrações contábeis, a exemplo de indicadores financeiros e patrimoniais e, tampouco, classificar se os resultados são bons ou ruins.

Feitas estas breves considerações, finalizados os trabalhos e concluído o Relatório, apresenta-se a seguir a síntese do conteúdo de cada uma das suas seções.

Além desta introdução, o Relatório contém tópico discriminando os procedimentos de auditoria realizados e a conclusão com proposta de julgamento das contas. A presente análise almeja exprimir se o gestor cumpriu o dever de prestar contas, levando em consideração a tempestividade e a integralidade dos documentos exigidos, e a consistência das demonstrações contábeis, com o objetivo de fundamentar a opinião do Tribunal no julgamento destas contas. A partir desse objetivo, formulo u-se a seguinte questão de auditoria, que será respondida na conclusão deste relatório:

QA1. O gestor cumpriu o dever de prestar contas?

QA1.1 As Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?

QA1.2. As Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

QA1.3. Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO?

QA1.4. A gestão dos recursos previdenciários foi realizada em conformidade com a legislação?

Ainda com o objetivo de alicerçar a missão constitucional deste Tribunal e de assegurar a observância dos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade e economicidade na gestão pública, bem como no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão pública, são propostas determinações e recomendações à administração.

Por fim, submete-se à apreciação do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Benedito Antônio Alves, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, o relatório de auditoria e a proposta de julgamento sobre as contas prestadas pela Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, exercício de 2018.

2. Da prestação de contas

O objetivo deste tópico é apresentar os resultados e as conclusões do exame da prestação de contas da Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, exercício de 2018, visando responder se o gestor cumpriu adequadamente o dever de prestar contas, em observância aos preceitos legais. Para isso, foram realizados procedimentos para verificar se as demonstrações contábeis foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos e se foram atendidas as normas.

Os trabalhos de análise das Prestações de Contas de Gestão das unidades jurisdicionadas estaduais e municipais do TCE-RO, a partir do mês de março de 2018, passaram a ser realizados pela Coordenadoria de Contas de Gestão – CGES, por meio de novos procedimentos, alinhados às diretrizes da Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE, e visa contribuir para o alcance do Plano Estratégico do Tribunal 2016-2020.

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas. Frisa-se, que não foram realizadas fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar a análise destas Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas, bem como, não foram realizados procedimentos de auditoria financeira com o objetivo de assegurar as informações prestadas pelo jurisdicionado.

Ressalta-se ainda que, em razão do curto prazo para manifestação, volume de informações e o reduzido quadro de servidores para a realização dos trabalhos, a análise foi estruturada em treze componentes de avaliação, descritos abaixo:

Tabela – Estrutura da análise das contas de gestão

Item	Itens de verificação	Critério de Auditoria	Procedimento
1	A prestação de contas anual e os balancetes mensais foram entregues no prazo legal?	Art. 52, alínea “a”, da Const. Estadual c/c Art. 15, da Instrução Normativa nº 013/TCER/04; e Art.53 da Constituição Estadual c/c § 1º, do artigo 5º da Instrução Normativa nº 019/2006/TCE-RO	Exame documental
2	A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos?	Art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 15, III, da IN nº 013/2004-TCER conf. alterações dos anexos promovidos pela Portaria STN Nº 438, de 12 de julho de 2012. E Incisos III e IV do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96.	Exame documental
3	Os saldos registrados no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa representam adequadamente as disponibilidades financeiras da entidade auditada?	Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89; NBCs T 16.1 a 16.11.	Revisão analítica

Item	Itens de verificação	Critério de Auditoria	Procedimento
4	O valor do Patrimônio Líquido da entidade concilia com os resultados acumulados?	Lei nº 4.320/1964, artigos 85 e 104; NBCs T 16.1 a 16.11.	Revisão analítica
5	O saldo da conta Estoque é consistente com a movimentação do período?	Lei nº 4.320/1964, artigo 85; NBCs T 16.1 a 16.11	Revisão analítica
6	O valor registrado como imobilizado representa o ativo tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços públicos?	Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 94, 95 e 96; NBCs T 16.1 a 16.11	Revisão analítica
7	Todos os ativos e passivos estão adequadamente evidenciados no Balanço Patrimonial?	Lei nº 4.320/1964, artigos 85 e 104; NBCs T 16.1 a 16.11	Revisão analítica
8	A despesa administrativa do RPPS foi dentro do limite máximo estabelecido?	Inciso VIII, do artigo 6º, da lei 9717/98; artigo 15, da Portaria 402/2008 - MPS; artigo 41 da Orientação Normativa 02/2009-MTPS.	Revisão analítica
9	A composição da Carteira de Investimentos do RPPS é adequada?	Resolução 3.922/2010-BACEN.	Revisão analítica
10	A contabilização das provisões matemáticas está coincidente com o resultado da avaliação Atuarial?	Inciso I, do artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/98 c/c artigo 4º da Portaria MPAS nº 4.992/99; Artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/1964 e NBC T SP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.	Revisão analítica
11	Houve cumprimento das determinações e recomendações proferidas pela Corte de Contas?	Resolução 78/2011-TCE/RO, NAG 4800 – Monitoramento das recomendações	Exame documental
12	Houve adoção de medidas visando preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência?	Portaria MF N. 464, de 19 de novembro de 2018; Emenda Constitucional nº 20/1998; Lei Federal nº 9.717/1998.	Revisão analítica
13	Houve manifestação do controle interno sobre a prestação de contas?	CF/88 artigo 74; LC 154/96 artigo 9º, inciso III.	Exame documental

2.1. A prestação de contas anual e os balancetes mensais foram entregues no prazo legal?

2.1.1. Conclusão

A prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, relativa ao exercício de 2018, foi entregue ao Tribunal de Contas dentro

do prazo estipulado, conforme sistema SIGAP, Código de Recebimento n. 636941996256251326 de 23/03/2019, ID 790756, dos autos 1686/19. Da mesma forma, todos os balancetes mensais foram entregues via sistema SIGAP, embora tenha havido intempestividade no mês de dezembro². Portanto, considera-se cumprido o dever de prestação de contas, tendo em vista que a intempestividade verificada na remessa do balancete de dezembro não impossibilitou a análise.

2.2. A prestação de contas anual contém todos os elementos exigidos?

2.2.1. Conclusão

Por meio de exame documental verificou-se que prestação de contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Campo Novo de Rondônia contém todos os documentos exigidos.

2.3. Houve Cumprimento da legislação?

2.3.1. Conclusão

Nesta seção, são apresentados os resultados da avaliação da conformidade constitucional e legal na execução do orçamento. Os trabalhos foram subsidiados pelas auditorias sobre a Prestação de Contas de Gestão (Processo nº 1686/2019).

A seção apresenta o resultado da avaliação quanto ao cumprimento da Constituição Federal e o cumprimento da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Quanto a Constituição Federal, visa verificar a conformidade da execução orçamentária e financeira dos orçamentos perante os dispositivos constitucionais que regem a matéria.

O Plano Plurianual de Ações (PPA) para o período de 2018-2021 foi aprovado pela Lei n. 782, de 22 de dezembro de 2017.

A LDO, materializada na Lei n. 783, de 22 de dezembro de 2017, definiu metas, prioridades e critérios para a elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2018. Em atendimento ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a LDO estabeleceu Metas Fiscais serem cumpridas e Riscos Fiscais a serem considerados.

²Dados extraídos no endereço eletrônico: <<http://www.tce.ro.gov.br/Sigap/Remessa/Visualizar>>. Acesso em 01.8.2019.

A Lei n. 784, de 22 de dezembro de 2017, aprovou o orçamento para o exercício de financeiro de 2018, estando nela compreendido o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

Para o RPPS, a despesa autorizada para o exercício de 2018, de acordo com a LOA, amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, alcançou o montante de R\$5.793.311,02.

Nota-se, com base no exame documental, que os instrumentos de planejamento estão em conformidade com os princípios constitucionais e legais (Artigos 37, 165 e 167 da Constituição Federal e Artigos 4º, 5º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

No decorrer do exercício houve aprovação de créditos adicionais suplementares no valor de R\$212.000,00, suportados por anulação de dotação de igual valor, resultando em dotação final no valor de R\$5.793.311,02.

Alteração do Orçamento	Valor
Dotação Inicial	5.793.311,02
(+) Créditos Suplementares	212.000,00
(+) Créditos Especiais	0,00
(+) Créditos Extraordinários	0,00
(-) Anulações de Créditos/Redução	212.000,00
= Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	5.793.311,02
(-) Despesa Empenhada	1.220.537,37
= Recursos não utilizados	4.572.773,65

Balanço Orçamentário (ID 772792) e Demonstrativos das Alterações Orçamentárias (ID 791548).

Observa-se que, ao confrontar os Créditos Orçamentários com a Despesa Executada, verifica-se uma economia orçamentária de R\$4.572.773,65, conforme evidenciado no Balanço Orçamentário (Anexo 12).

Diante do exposto, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as alterações orçamentárias realizadas no período, estão em conformidade com as disposições do Art. 43 da Lei nº 4.320/64 e Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Equilíbrio orçamentário e financeiro (Lei Complementar 101/2000), o objetivo fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 1º, §1º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000) é buscar o equilíbrio das contas públicas através de uma gestão fiscal responsável e transparente. A seguir são apresentados os resultados dessa avaliação.

O resultado orçamentário é um importante indicador de desempenho da Gestão Orçamentária, evidenciando o confronto entre a receita realizada e as despesas executadas, e tem o objetivo de demonstrar o quanto equilibrado foi à execução do orçamento.

Discriminação	2018
1. Receitas Arrecadadas (BO)	4.607.931,91
2. Despesas Empenhadas (BO)	1.220.537,37
3. Resultado Orçamentário (1-2)	3.387.394,54
4. Transferências Financeiras Recebidas (BF)	0,00
5. Transferências Financeiras Concedidas (BF)	0,00
6. Resultado orçamentário apurado (3+4-5)	3.387.394,54

Fonte: Balanço Orçamentário, ID 772792 e Balanço Financeiro, ID 772793.

Nota-se que o **Resultado Orçamentário** ajustado foi superavitário em R\$3.387.394,54, produto da subtração das Despesas Orçamentárias e das Transferências Financeiras concedidas; das Receitas Orçamentárias e das Transferências Financeiras Recebidas.

Já quanto ao **equilíbrio financeiro**, a análise revelou que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31/12/2018.

A quadro abaixo demonstra a memória de cálculo da situação encontrada evidenciando o resultado apresentado:

Resumo do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Discriminação	2018
1. Recursos Ordinário	0,00
2. Superávit Recursos Ordinários	0,00
3. Recursos Vinculados	14.253.548,22
4. Superávit Recursos Vinculados	14.253.548,22
5. Superávit Financeiro apurado (2+4)	14.253.548,22

Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial – ID 772794.

Nota-se que o **Resultado Financeiro** foi superavitário em R\$14.253.548,22, produto da subtração do Ativo Financeiro (R\$14.272.212,87) e do Passivo Financeiro (R\$ 18.664,65).

Assim, conclui-se, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2018, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, e 9º da Lei Complementar 101/2000.

2.4. Os saldos registrados no grupo Caixa e Equivalentes de Caixa representam adequadamente as disponibilidades financeiras da entidade auditada?

2.4.1. Conclusão

Com base nos procedimentos aplicados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as informações da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, no final do exercício de 2018, não estejam adequadamente apresentadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Teste de saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa		PT 01
Descrição		Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)		4.607.931,91
2. Despesas Pagas (Balancete dezembro)		1.201.872,72
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)		27.953,68
4. Transferências financeiras concedidas + pagamentos de restos a pagar (BF)		33.221,91
5. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)		3.406.059,19
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4)		-5.268,23
7. Variação do período apurada (5+6)		3.400.790,96
8. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)		0,00
9. Geração Líquida de Investimento e Aplicações Financeiras (Balanço Patrimonial)		3.342.504,01
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (7+8-9)		58.286,95
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial		58.286,95
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)		0,00

2.5. O valor do Patrimônio Líquido da entidade concilia com os resultados acumulados?

2.5.1. Conclusão

Com base nos procedimentos realizados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as informações do Patrimônio Líquido do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, no final do exercício de 2018, não estejam adequadamente conciliados com os resultados acumulados apresentados de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Teste de saldo do resultados acumulados	
Descrição	Valor (R\$)

1. Variação Patrimonial Aumentativa (DVP)	27.014.369,82
2. Variação Patrimonial Diminutiva (DVP)	7.843.173,87
3. Resultado Patrimonial apurado no período (1-2)	19.171.195,95
4. Resultado evidenciado na DVP	19.171.195,95
5. Resultado (3-4) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
6. Resultados Acumulados (Exercício anterior - Balanço Patrimonial)	-27.140.061,01
7. Ajustes de exercícios anteriores (Exercício Atual - Balanço Patrimonial)	19.189.465,07
8. Resultados Acumulados apurado no período (3+6+7)	11.220.600,01
9. Resultados Acumulados demonstrado no Balanço Patrimonial	11.220.600,01
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: (ID772795 e 772794) - Processo nº 01686/19

2.6. O saldo da conta Estoque é consistente com a movimentação do período?

2.6.1. Conclusão

Com base nos procedimentos realizados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as informações da conta Estoque/Almoxarifado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, no final do exercício de 2018, não estejam adequadamente apresentadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Estoque/Almoxarifado	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	-
(B) (+) Inscrição	2.839,66
(C) (-) Baixa	2.839,66
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	-
(E) Saldo de Estoque no Balanço Patrimonial	-
(F) = (E-D) Diferença	-
(G) Saldo do Inventário de Material em Estoque	-
(H) = (G-D) Diferença	-

Fonte: (ID 772800) - Processo nº 01686/19

2.7. O valor registrado como imobilizado representa o ativo tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços públicos?

2.7.1. Conclusão

Com base nos procedimentos aplicados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o valor registrado como Ativo Imobilizado na conta Bens Móveis do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, no final do exercício de 2018, não estejam adequadamente apresentadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Bens Móveis	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	39.770,45
(B) (+) Inscrição (Balancete - SIGAP)	0,00
(C) (-) Baixa (Balancete - SIGAP)	-
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	39.770,45
(E) Saldo de Bens Móveis no Balanço Patrimonial	39.770,45
(F) = (E-D) Diferença	-
(G) Saldo do Inventário dos Bens Móveis	39.770,45
(H) = (G-D) Diferença	-

Fonte: (ID772799) - Processo nº 01686/19

2.7.2. Conclusão

Com base nos procedimentos aplicados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o valor registrado como Ativo Imobilizado na conta Bens Imóveis do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ariquemes, no final do exercício de 2018, não estejam adequadamente apresentadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Bens Imóveis	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	172.595,16
(B) (+) Inscrição	8.526,92
(C) (-) Baixa	8.526,92
(D) = (A+B-C) Saldo Para o Exercício Seguinte	172.595,16
(E) Saldo de Bens Imóveis no Balanço Patrimonial	172.595,16
(F) = (E-D) Diferença	-
(G) Saldo do Inventário dos Bens Imóveis	172.595,16
(H) = (G-D) Diferença	-

2.8. Todos os ativos e passivos estão adequadamente evidenciados no Balanço Patrimonial?

2.8.1. Conclusão

Com base nos procedimentos aplicados, descritos neste relatório, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que os Ativos e Passivos não estão adequadamente evidenciados no Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ariquemes, no final do exercício de 2018, de acordo com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme tabela abaixo:

Consistência entre o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e o Balanço Patrimonial

Descrição	Valor (R\$)
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	14.272.212,87
2. Ativo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	27.012.233,45
3. Ativo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (1+2)	41.284.446,32
4. Ativo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	19.072.596,61
5. Ativo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	22.211.849,71
6. Ativo Total de acordo com o MCASP (4+5)	41.284.446,32
7. Resultado (3-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00
8. Passivo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	18.664,65
9. Passivo Permanente (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	30.061.846,31
10. Passivo Total de acordo com a Lei nº 4.320/1964 (8+9)	30.080.510,96
11. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	2.000,00
12. Passivo Não Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	30.061.846,31
13. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	0,00
14. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	16.664,65
15. Passivo Total de acordo com o MCASP ajustado em razão dos RP não processados (11+12+13+14)	30.080.510,96
16. Resultado (10-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	0,00

Fonte: (ID 772793, 772792 e 772794) - Processo nº 1686/19

2.9. A despesa administrativa do RPPS foi dentro do limite máximo estabelecido?

2.9.1. Conclusão

Destaca-se que conforme previsto na legislação previdenciária, a unidade gestora do RPPS fará jus a um valor estabelecido na legislação de cada ente, para custear as despesas correntes (pessoal, material, serviços, etc.) e de capital (aquisição de bens) necessárias à sua organização e funcionamento,

inclusive para a conservação do seu patrimônio, intitulada taxa de administração. Esse valor é limitado a 2% do montante da remuneração, proventos e pensões pagos no exercício financeiro anterior para os servidores vinculados ao RPPS.

Assim, com base nos procedimentos aplicados é possível assegurar, mesmo de forma limitada, que as despesas administrativas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo de Rondônia, no exercício de 2018, atingiu o percentual de 1,7% da Base de Cálculo (Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, ano Base 2017). Portanto, dentro do limite estabelecido para a Taxa de Administração:

Despesas com Taxa de Administração			
PERÍODO	A - Base de Cálculo - Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, ano Base 2017		
	PREFEITURA	CÂMARA	AUTARQUIA
Janeiro	1.036.651,08	16.387,82	65.468,05
Fevereiro	1.010.402,27	18.307,03	61.798,45
Março	1.103.068,75	23.682,69	61.620,75
Abril	1.178.038,71	21.186,98	63.239,11
Maior	1.166.753,00	22.494,68	64.718,01
Junho	1.202.212,92	23.872,74	68.406,32
Julho	1.199.674,15	32.361,73	68.533,50
Agosto	1.203.900,13	22.245,49	70.999,98
Setembro	1.177.438,89	22.245,49	70.999,98
Outubro	1.171.204,19	26.204,76	70.999,98
Novembro	1.161.589,29	37.258,76	70.999,98
Dezembro	1.282.006,29	56.097,30	74.936,83
13º	979.134,22		67.209,95
TOTAL	14.872.073,89	322.345,47	879.930,89
TOTAL GERAL			16.074.350,25
B - DESPESAS ADMINISTRATIVAS INFORMADAS PELO RESUMO GERAL DA DESPESA, ANEXO II DA LEI 4.320/64 - ANO BASE 2018			
(+) Vencimentos e Vantagens Pessoal - Civil			110.449,90
(+) Obrigações Patronais			11.364,96
(+) Diárias			11.965,45
(+) Passagens e Despesas com Locomoção			3.490,10
(+) Material de Consumo			5.603,19
(+) Serviços de Terceiros - PF			51.920,29
(+) Serviços de Terceiros - PJ			29.569,88
(+) Serviços de Consultoria			41.478,75
(+) Equipamento e Material Permanente			6.517,00
(+) Obras e Instalações			8.526,92
TOTAL			280.886,44
C - PERCENTUAL (B/A)*100 =		280.886,44 16.074.350,25	1,7
Conclusão: REGULAR			

2.10. A composição da Carteira de Investimentos do RPPS é adequada?

2.10.1. Conclusão

Os regimes próprios de previdência social poderão aplicar a disponibilidade de seus recursos em três modalidades: investimentos em segmento de renda fixa, de renda variável e de imóveis, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência

financeira. Releva-se, ainda, que a eventual aquisição de títulos do mercado financeiro deverá observar a Resolução 3.922/2010, editada pelo Banco Central do Brasil.

Dessa forma, com base nos procedimentos aplicados pela Equipe de Auditoria (PT 02 – Investimentos – ID 830207) constatou-se que a composição da Carteira de Investimentos do RPPS está de acordo com os limites estabelecidos na legislação com as alocações em fundos de renda fixa (considerados de baixo risco, exceto risco de mercado) e administrados por entidades relacionadas à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil.

Quanto ao ponto, importa destacar que a respectiva norma sofreu alterações recentes, a quais, apesar de não se aplicarem ao exercício em análise, deverão ser observadas nos exercícios seguintes (Resolução n. 3.922/2010 do Banco Central).

Quanto ao desempenho da administração da carteira, o retorno dos investimentos e a factibilidade da taxa da meta atuarial, observou-se uma rentabilidade média dos fundos, no ano 9,21%, sendo que a meta atual estabelecida na política de investimentos, de 9,95% (IPCA+6% a.a), portanto, abaixo da meta (ID 772806, pag. 144).

2.11. A contabilização das provisões matemáticas está coincidente com o resultado da avaliação Atuarial?

2.11.1. Conclusão

Considerando os procedimentos realizados pela Equipe de Auditoria (ID 830209), constatou-se que o valor da provisão matemática apresentado na Avaliação Atuarial concilia com o valor registrado no Balanço Patrimonial do RPPS, representada pela conta contábil sintética. Contudo, quanto as contas contábeis analíticas, constatou-se haver divergências entre os valores apresentados na avaliação atuarial e registrado no balanço patrimonial (balancete SIGAP), conforme PT 03 – análise da contabilização das provisões matemáticas previdenciária:

Rubrica	Conta contábil	Avaliação Atuarial	Balanço RPPS	Diferença	Visto do Revisor
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	30.061.846,31	30.061.846,31	-	✓
2.2.7.2.1.03.00	Plano previdenciário - provisões de benefícios concedidos	8.671.204,72	8.100.181,30	571.023,42	χ
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos	9.063.797,76	8.800.053,74	263.744,02	χ
2.2.7.2.1.03.02	(-) contribuições do ente		-	-	✓
2.2.7.2.1.03.03	(-) contribuições do inativo		-	-	✓

2.2.7.2.1.03.04	(-) contribuições do pensionista		-	-	√
2.2.7.2.1.03.05	(-) compensação previdenciária	392.593,04	699.872,44	(307.279,40)	χ
2.2.7.2.1.04.00	Plano previdenciário - provisões de benefícios a conceder	35.401.050,05	36.740.378,14	(1.339.328,09)	χ
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder	68.541.571,73	71.113.658,91	(2.572.087,18)	χ
2.2.7.2.1.04.02	(-) contribuições do ente	15.331.961,57	15.031.481,27	300.480,30	χ
2.2.7.2.1.04.03	(-) contribuições do ativo	14.113.102,70	13.836.509,96	276.592,74	χ
2.2.7.2.1.04.04	(-) compensação previdenciária	3.695.457,41	5.505.289,54	1.809.832,13	χ
2.2.7.2.1.05.98	(-) outros créditos do plano de amortização	14.010.408,46	14.778.713,13	(768.304,67)	χ
2.2.7.2.1.07.00	Provisões atuariais para ajustes do plano previdenciário	-	-		√

Destaca-se que tal situação, caracteriza como inconsistências contábeis, contrariando a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TSP) 15, Portaria MPS nº 403/2008 e art. 50, LC nº 101/00.

Ressalta-se que, apesar de configurar achado de auditoria, de natureza formal, não se demonstra melhor medida retroagir o feito, para o exercício da defesa, tendo em vista os princípios da razoável duração do processo e economia processual, que norteia atuação do controle externo.

Nesta esteira, propõe-se prosseguimento do feito, com consequente ressalva no julgamento das contas, sem necessidade de oitiva do jurisdicionado, uma vez que a situação descrita se amolda nas diretrizes da Súmula nº. 17/TCE-RO, publicada no DOE n. 1774, de 13.12.2018, a qual reconheceu ser desnecessária a citação dos responsáveis no caso de julgamento regular com ressalva das contas sem a aplicação de multa, em razão da ausência de prejuízo à parte.

2.12. Houve cumprimento das determinações e recomendações proferidas pela Corte de Contas?

2.12.1. Conclusão

Na decisão sobre as Contas de Gestão dos exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações aos órgãos e entidades responsáveis, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública.

Com o propósito de garantir a continuidade das ações de controle, foram analisadas as informações constantes das Contas, para verificar o atendimento das determinações e recomendações expedidas. Segue abaixo o resultado da avaliação.

Os elementos apresentados na presente prestação de contas evidenciou, conforme PT01-Determinações (ID 830203), as seguintes situações: **determinações cumpridas:** 01171/16 - AC2-TC 00526/17, V; 01179/17 - AC1-TC00872/18, II; 01291/18 - AC1-TC00382/19, IV; 01171/16 - AC2-TC 00526/17, V; 01740/15 - AC1-TC 00127/18, V e 02248/05 - AC2 -TC 00042/08, IV; **Em Andamento:** 04539/12 - AC1-TC 00636/17, VI; **Dentro do Prazo:** 04539/12 - AC1-TC 00636/17, VII; 01291/18 - AC1-TC00382/19, II e IV; **Autos apartados:** 00989/17 - APL-TC 00050/18, IV e V - Processos 2673/19.

Nesta senda, tendo em vistas as determinações exaradas nos autos n.s 04539/12 - AC1-TC 00636/17, VII e 01291/18 - AC1-TC00382/19, II e IV, a título de alerta, dar conhecimento ao Órgão de Controle Interno para que adote medidas tendentes ao seu cumprimento.

2.13. Houve adoção de medidas visando preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência?

2.13.1. Conclusão

Saliente-se que houve o cumprimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei 9.717/98, tendo em vista a elaboração da avaliação atuarial (ID 790563). Conforme exposto na Avaliação Atuarial elaborada em julho de 2018, data-base 31.12.2017, o RPPS apresenta déficit técnico atuarial de R\$14.010.408,45, conforme quadro a seguir:

Ativos (Receitas)	Valores (R\$)
Aplicações em Segmento de Renda Fixa e Renda Variável	10.871.421,91
Outras Aplicações e Demais Bens, Direitos e Ativos	-
Créditos a Receber	19.190.424,40
Total	30.061.846,31

Provisões Matemáticas (Despesas)	Valores (R\$)
Benefícios Concedidos	9.063.797,76
Benefícios A Conceder	39.096.507,46
Total	48.160.305,22

Compensação Previdenciária	Valores (R\$)
A Receber	4.088.050,45
A pagar	-
Saldo da Compensação	4.088.050,45

Situação Atuarial considerando a Compensação	Valores (R\$)
Déficit Atuarial	(14.010.408,46)

Atendendo ao artigo 16 da Portaria MPS n. 403/082, foi feita a análise comparativa entre os resultados das quatro últimas avaliações atuariais, nos termos da tabela abaixo reproduzida:

Segurado	2015	2016	2017	2018
ATIVOS DO PLANO	15.141.281,91	24.008.322,34	26.505.401,99	30.061.846,31
Ativos Líquidos	15.141.281,91	6.704.124,70	26.505.401,99	10.871.421,91
Créditos á Receber	0,00	17.304.197,64	0,00	19.190.424,40
RESERVA MATEMÁTICA	34.590.272,93	37.851.935,52	43.644.943,88	48.160.305,22
(+) Benefícios Concedido	4.646.329,84	5.962.471,68	6.849.099,10	9.063.797,76
(+) Benefícios a Conceder	29.943.943,09	31.889.463,84	36.795.844,78	39.096.507,46
DÉFICIT/SUPERÁVIT ATUARIAL	(19.448.991,02)	(13.843.613,18)	(17.139.541,89)	(18.098.458,91)
(+) Compensação a Receber	4.316.440,29	2.282.638,52	5.435.158,53	4.088.050,45
(-) Compensação a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT/SUPERÁVIT ATUARIAL (Com Comprev.)	(15.132.550,73)	(11.560.974,66)	(11.704.383,36)	(14.010.408,46)

Dessa feita, registre-se que houve um aumento de R\$2.306.025,10, que corresponde a 19,70% em relação ao ano anterior.

No que tange ao plano de custeio, o Atuário asseverou que *a viabilidade de manutenção do plano será uma alíquota de Custo Mensal de 28,61%, equivalente a 22,95% de Custo Normal, já incluída a taxa de administração e 5,66% de Custo Suplementar Equacionado sobre a folha Salarial dos Servidores Ativos conforme descrito no Plano de Custeio e no Financiamento do Déficit Atuarial (Tabela Price), desta Reavaliação Atuarial. Esse percentual deverá incidir inclusive sobre o 13º salário, ou Abono Anual.*

Como forma de enfrentar o déficit, o Município de Campo novo de Rondônia conseguiu a aprovação da Lei Municipal nº 774/2017, de 29 de setembro de 2017 (ID 753309), que instituiu o Plano de Equacionamento Atuarial do Instituto Previdenciário municipal. Já no exercício de 2018, houve uma reavaliação do Plano de Equacionamento por meio da Lei Municipal nº 818/2018 de 26/09/2018 (ID 753309).

Do Plano de Equacionamento Atuarial apresentado, pode-se verificar que, em relação ao déficit atuarial do Instituto Previdenciário, este será amortizado em 28 (vinte e oito) anos a contar da data de publicação da Lei Municipal nº 774/2017, de 29 de setembro de 2017.

Tem-se, assim, no que tange ao enfrentamento do crescente déficit atuarial, que há plena coincidência entre o plano sugerido pelo relatório em exame e as alíquotas suplementares previstas pela supracitada

Lei Municipal n. 818/2018, que alterou a Lei Municipal n. 774/2017, cumprindo-se, desse modo, ao menos no plano normativo, a determinação contida no, art. 17, § 8º, da Portaria MPS n. 403/20083.

2.14. Houve manifestação do controle interno sobre a prestação de contas?

2.14.1. Conclusão

O Relatório Anual de Controle Interno apresentado (ID 772790 págs. 01/20) não apontou achado, somente recomendações. O Certificado de Auditoria (pág. 24) foi emitido em Grau Regular. Dessa forma, conclui-se que houve manifestação do controle interno sobre essas contas.

Contudo, após detida análise dos relatórios da Unidade de Controle Interno do RPPS (ID 772790, 623690, 676721 e 712661), observa-se que os trabalhos apresentados pelo controle interno se resumiu, basicamente, na manifestação acerca da regularidade de processos, ou seja, na análise de regularidade da despesa no âmbito do Instituto. Infere-se que a unidade não realiza testes/exames para verificação da adequação dos controles administrativos instituídos como objetivo de cumprir os objetivos da organização.

À Unidade de Controle Interno (Controladoria/Auditoria do órgão) devem ser atribuídas, precipuamente, as funções I (avaliação de riscos), II (informação e comunicação - recomendações aos responsáveis e à Administração) e, III (monitoramento - testar os controles para saber se estão adequados e suficientes para cumprimento dos objetivos). Sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei.

Nesta esteira, nota-se ausência de verificação da conformidade da gestão previdenciária, em especial, estrutura, repasse das contribuições, adimplência/inadimplência dos parcelamentos, utilização dos recursos, gestão dos investimentos e transparência.

Assim, a fim de contribuir com a unidade de Controle Interno e com a Unidade Gestora do RPPS sugere-se a inclusão no escopo do trabalho de inspeção/auditoria/testes/exames pontos de controles com as seguintes questões: I. as contribuições previdenciárias do município e dos servidores e pagamentos de parcelamentos foram regularmente efetuadas e contabilizadas ao longo do exercício? II. a utilização dos recursos previdenciários obedeceu ao marco legal (pagamento de benefícios e taxa de administração, principalmente)? III. a carteira de investimentos dos RPPS foi administrada obedecendo às boas práticas de gestão, aos limites de enquadramento exigidos pelo marco legal? e, IV. a Unidade Gestora obedeceram aos pressupostos de transparência da gestão previdenciária?

Nesta senda, destaca-se, em relação aos aspectos de controle internos no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social existe em implementação um programa de certificação institucional que visa a modernização e profissionalização da gestão previdenciária (PRÓ-GESTÃO RPPS) a cargo da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, cujo manual técnico disponibilizado contém um arcabouço referencial quanto às dimensões de controles, capaz de fornecer diretriz para o aperfeiçoamento da gestão.

Destaca-se ainda, que independente de adesão a esse programa, os níveis de aderências e de boas práticas ali descritos traduz a mais acertada concepção disponível relativamente aos critérios de gestão profissional, controles e governança aplicável aos regimes próprios de previdência, apropriada a preservar sua sustentabilidade e evitar maior sacrifício econômico social na garantia futura dos benefícios aos servidores, portanto, estreitamente ligadas à responsabilidade fiscal previdenciária.

3. Conclusão

Finalizada a análise da documentação constante dos autos apresenta-se as seguintes respostas às questões formuladas na introdução deste relatório, seguidas da proposta de julgamento das contas:

O gestor cumpriu o dever de prestar contas?

Das evidências obtidas na análise da prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, referente ao exercício de 2018, conclui-se que o gestor cumpriu o dever de prestar contas.

As Demonstrações Contábeis – DCASP foram apresentadas tempestivamente, contendo todos os elementos exigidos?

Do exame documental realizado conclui-se que as Demonstrações Contábeis foram apresentadas dentro do prazo estipulado, com exceção do balancete referente ao mês de dezembro.

As Demonstrações Contábeis – DCASP atenderam as exigências legais?

O resultado da análise revelou que as demonstrações contábeis atenderam as exigências legais.

Foram atendidas as determinações exaradas nas decisões do TCE/RO?

Os elementos apresentados na presente prestação de contas não evidenciam o cumprimento de determinações contidas em algumas Decisões, conforme comentado no subitem 2.12.1 acima. Com efeito, na conclusão deste relatório será proposta determinação para que na próxima prestação de contas haja manifestação dos agentes responsáveis, em tópicos específicos a serem inseridos no Relatório anual circunstanciado, informando e comprovando quais as medidas administrativas foram adotadas para cumprir com as determinações desta Corte de Contas.

A gestão dos recursos previdenciários foi realizada em conformidade com a legislação?

O resultado da análise revelou que a gestão dos recursos previdenciários foi realizada em conformidade com a legislação, alcançando 1,7%, das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, do ano base de 2017.

Do Julgamento das contas

Por todo o exposto, opina-se no sentido de que as contas, referentes ao exercício financeiro de 2018, da Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo de Rondônia, de responsabilidade da Senhora Izolda Madella - CPF n. 577.733.860-72 –

Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, estão em condições de serem julgadas **regulares com ressalvas**, nos termos da Lei Complementar nº. 154/1996, artigo 16, inciso II, em razão da remessa intempestiva de balancete (item 2.1.1) e da inconsistência na contabilização das provisões matemáticas apresentados na avaliação atuarial e registrado no balanço patrimonial (contas analíticas) - balancete SIGAP (item 2.11.1).

4. Alertas, Determinações e Recomendações

Visando a melhoria dos procedimentos de *accountability*, propõe-se:

4.1. Alertar à Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo de Rondônia, acerca da possibilidade deste Tribunal emitir opinião adversa sobre a Prestação de Contas da Unidade dos próximos exercícios, caso determinação contida no item 4.2 a 4.5, expedida a seguir, com vistas à melhoria dos procedimentos de *accountability*, não sejam implementadas;

4.2. Determinar a Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia que elabore e encaminhem ao TCERO os balancetes mensais do órgão, na forma e no prazo estabelecido no art. 5º, § § 1º e 2º da IN n. 19/2006/TCE-RO;

4.3. Determinar à Administração do Instituto de Previdência a apresentação, em tópico exclusivo, no relatório de gestão da próxima prestação de contas, as medidas adotadas para o cumprimento das determinações da Corte de Contas, identificando as que foram cumpridas total ou parcialmente e, no caso de não cumprimento, declinando os motivos de fato e de direito que justifique o não cumprimento (quando for o caso);

4.4. Adotar providências para que a nomeação do comitê de investimentos para o gerenciamento dos recursos do RPPS no mercado financeiro seja composto, na maioria, por profissionais que estejam habilitados tecnicamente por meio de Certificado Profissional e, ainda, observe a exigência do Ministério da Previdência através de seus diversos normativos, mais especificamente a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, sobre a necessidade dos gestores dos recursos do RPPS e dos integrantes do comitê de investimentos, possuírem conhecimento de mercado financeiro, devendo ter a certificação ANBIMA ou APIMEC”, comprovando as providências adotadas na prestação de contas do exercício de 2019, nos termos do Acórdão APL-TC 00400/18, referente ao processo 00616/16, sob pena, caso não observância das determinações exaradas por este Tribunal de Contas, de incidir em pena pecuniária prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996; e

4.5. Determinar, a fim de contribuir com melhorias, a Unidade de Controle Interno do RPPS que inclua no escopo do trabalho inspeção/auditoria/testes/exames que permite verificar a conformidade da gestão previdenciária, em especial, repasse das contribuições, pagamentos de parcelamentos, utilização dos recursos para pagamento de benefícios e custear a taxa administrativa, gestão dos investimentos e transparência.

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

Gilmar Alves dos Santos
Auditor de Controle Externo
Matrícula nº 433

Supervisão:

José Fernando Domiciano
Auditor de Controle Externo
Coordenador da CGES
Matrícula nº 399

Em, 12 de Novembro de 2019



JOSÉ FERNANDO DOMICIANO
Mat. 399
SUBDIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
IV

Em, 12 de Novembro de 2019



GILMAR ALVES DOS SANTOS
Mat. 433
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO